



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Quinta-feira • 12 de Janeiro de 2017 • Ano V • Nº 1422

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscoedoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscoedoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- **Decreto Municipal Nº 1893/2017** - Fixa percentual de atualização dos valores unitários padrão de terreno e de construção para vigorar no exercício de 2017, e dá outras providências
- **Decreto Municipal Nº 1894/2017** - Estabelece o Calendário Geral de Tributos do Município de São Francisco do Conde para o exercício de 2017 e dá outras providências
- **Decreto Municipal Nº 1895/2017** - Regulamenta o sistema de preços públicos do Município de São Francisco do Conde, aprova tabelas de cobrança, e dá outras providências
- **Portaria Municipal Nº 01/2017** - Nomeia os membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Francisco do Conde
- **Portaria Municipal Nº 02/2017** - Nomeia o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Francisco do Conde
- **SEFAZ - Edital de Notificação nº 01/2017** - TFF
- **SEFAZ - Edital de Notificação nº 02/2017** - Taxa de Publicidade
- **SEDUC - Portaria nº 01/2017** - Altera o Anexo Único da Portaria SEDUC nº 080/2016 - Matrícula de Alunos Novos e Transferidos
- **SECULT - Portaria nº 01/2017** - Designa servidores para comissão julgadora do Chamamento Público do Edital de Chamada Pública Cultural Nº 001/2017
- **SECULT - Chamada Pública Cultural Nº 001/2017** - Carnaval cultural - tradição, identidade e cores. ano 2017

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTXQDKPM2DBLOB2JBF+CIQ

## Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
EM 04/01/17

DECRETO Nº 1893/2017

DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Fixa percentual de atualização dos valores unitários padrão de terreno e de construção para vigorar no exercício de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,**  
**Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX,  
da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA

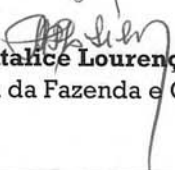
**Art. 1º** - A atualização dos valores unitários padrão de terreno e de construção, para fins de avaliação da propriedade imobiliária e de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no exercício de 2017, será de 6,58% (Seis vírgula cinquenta e oito por cento).

**Art. 2º** - Será aplicado o mesmo índice para todos os demais tributos, em que se aplique a atualização monetária.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 04 de janeiro de 2017.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

  
**Maria Natálice Lourenço da Silva**  
Secretária da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTXQDKPM2DBLOB2JBF+CIQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia

1/4

PUBLICADO  
EM 04/01/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1894/2017**

**DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

Estabelece o Calendário Geral de Tributos do Município de São Francisco do Conde para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 75 da Lei Orgânica do Município e no disposto na Lei Municipal Nº 235, de 16 de dezembro de 2011 (Novo Código Tributário e de Rendas),

## **DECRETA**

### **CAPÍTULO I** **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E** **TERRITORIAL URBANA - IPTU**

**Art. 1º** - O IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, é anual, e será pago de uma só vez no dia 30 de junho do exercício, com redução de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento, em cota única, na data de vencimento do crédito tributário, poderá liquidá-lo em até 03(três) parcelas, com vencimento no último dia dos meses de Julho, Agosto e Setembro do exercício.

**Art. 3º** - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas, desde que observando sua ordem cronológica.

**Art. 4º** - O pagamento da parcela que for efetuado fora do prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

**Art. 5º** - Qualquer parcela poderá ser paga até o mês de junho do exercício, sem a redução de 10% (dez por cento).

**Art. 6º** - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias do lançamento, proporcionalmente ao número de meses do fato gerador.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia

2 / 4

PUBLICADO  
em 04/01/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. O não pagamento na data aprazada, importará em incidência dos acréscimos legais.

**CAPÍTULO II**  
**DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Art. 7º** - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a Receita da Prestação de Serviços, o imposto será pago até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação Tributária.

§ 1º. Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º. Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após os prazos indicados neste artigo e, até o último dia útil do mês de vencimento, será acrescido apenas da multa de mora.

§ 3º. Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o mês do vencimento será cobrada com acréscimos legais, excluída a multa da infração.

**Art. 8º** - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será feito de uma única vez, até o dia 30 (trinta) de janeiro do exercício.

**Art. 9º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em 12 (doze) parcelas no último dia dos meses de janeiro a dezembro do exercício.

**Art. 10** - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será feito de uma única vez, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício.

**Art. 11** - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em 03 (três) parcelas no último dia dos meses de janeiro à março do exercício.

**Art. 12** - O pagamento da parcela que não for efetuada nos prazos estabelecidos nos artigos 8º ao 11, deste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia

3 / 4

PUBLICADO  
EM 04/01/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

**CAPÍTULO III**  
**DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA**

**SEÇÃO I**  
**Da Taxa De Licença De Localização – TLL**

**Art. 14** - A Taxa de Licença de Localização – TLL, deverá ser paga quando da solicitação da vistoria para despacho decisório do licenciamento.

**SEÇÃO II**  
**Da Taxa De Fiscalização Do Funcionamento - TFF**

**Art. 15** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, deverá ser paga anualmente, em parcela única, até o dia 28 de fevereiro do exercício.

**Art. 16** – O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em 03 (três) parcelas, até o último dia dos meses de fevereiro à abril do exercício.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** - Se não for fixada a data de pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta (30) dias, após a data de declaração ou notificação de lançamento de ofício.

**Art. 18** - Ao contribuinte, poderá ser concedido prorrogação de prazo, não superior a trinta (30) dias, para pagamento do tributo, sem cominações legais, quando requerido junto ao Titular da Secretaria da Fazenda e Orçamento, dentro do prazo estabelecido para pagamento do crédito tributário, alegando justo motivo devidamente comprovado.

**Art. 19** - Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil, o pagamento deverá ocorrer no dia útil anterior à data aprazada.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia

4 / 4

PUBLICADO  
04 01 17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 04 de Janeiro de 2017.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**Maria Natálice Lourenço da Silva**  
Secretária da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
EM 04/01/17

DECRETO Nº 1895/2017

DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o sistema de preços públicos do Município de São Francisco do Conde, aprova tabelas de cobrança, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no artigo 71 da Lei Municipal Nº 235, de 16 de dezembro de 2011 (Código Tributário e de Rendas),

## DECRETA

### CAPITULO I DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

#### Seção I Das Tabelas

**Art. 1º** - Aplicam-se as novas tabelas de preços públicos do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas Tabelas de números I a IX anexas e integrantes deste Decreto e, que passam a vigorar a partir da data da publicação deste Decreto.

#### Seção II Do Pagamento

**Art. 3º** - Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 4º** - O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

2/12

PUBLICADO  
EM 04/01/17

**CAPITULO II**  
**DAS NORMAS ESPECIAIS**

**Seção I**

Dos Serviços de Expediente

**Art. 5º** - Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

**Seção II**

Dos Serviços Funerários e Cemitérios

**Art. 6º** - A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

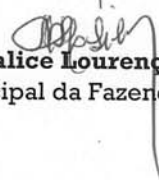
**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei Municipal Nº 235, de 16 de dezembro de 2011 (Código Tributário e de Rendas do Município de São Francisco do Conde).

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 04 de janeiro de 2017.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

  
**Maria Natálice Lourenço da Silva**  
Secretária Municipal da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



3/12



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

---

# **ANEXOS**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 1895/2017**

# **TABELAS DE I A IX**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

4/12

PUBLICADO  
EM 04/01/17

**TABELA I**  
**SERVIÇOS DE EXPEDIENTE**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Em R\$
1.1	Fornecimento de Certidões Por Contribuinte/Empresa	24,25
1.2	Avaliação ou Medição Por Imóvel	50,41
1.3	Fornecimento de Declaração Por Contribuinte	24,25
1.4	Requerimento e Papéis de Qualquer Natureza, solicitados na Prefeitura	24,25
1.5	Vistoria Fiscal	40,33
1.6	2ª. Via Documentos	24,25
1.7	Alteração de Alvará de Qualquer Natureza	24,25
1.8	Exemplar Código Tributário ou Legislação Fiscal	50,41
1.9	Autenticação de Talonário de Nota Fiscal (por talão)	22,85
1.10	Nota Fiscal Avulsa	20,08
1.11	Emissão de Habite-se	50,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

5/12

PUBLICADO  
EM 04/05/17

**TABELA II**

**VEÍCULOS DE ALUGUEL**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
<b>2. TAXI</b>		
2.1	Renovação Anual	187,84
2.2	Transferência de Veículo	40,31
<b>3. KOMBIS, VANS e BESTAS</b>		
3.1	Renovação Anual	268,30
3.2	Transferência de Veículo	53,74
<b>4. ÔNIBUS</b>		
4.1	Renovação Anual	536,53
4.2	Transferência de Veículo	107,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

6/12

PUBLICADO  
EM 04/01/17

### **TABELA III**

### **SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
5	Apreensão de Equinos, Bovinos e Muas (Por Dia/Cabeça)	10,15
5.1	Apreensão de Caprinos e Suínos (Por Dia/Cabeça)	6,11
5.2	Numeração de Prédios	30,27
5.3	Remoção de Peças de Publicidade (Por Peça)	50,39
5.4	Guarda de Peças de Publicidade (Por Dia/Peça)	12,18
5.5	Guarda de Qualquer Equipamento Apreendido (Por Dia)	12,18
5.6	Remoção de Entulhos a Pedido Contribuinte	130,89
5.7	Remoção de Entulhos sem Pedido Contribuinte	153,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

7/12

PUBLICADO  
EM 04/01/17

**TABELA IV**

**MERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
<b>AÇOUGUES</b>		
6	Açougue Bovino – Mensal m <sup>2</sup>	8,14
6.1	Açougue Caprino e Suíno – Mensal m <sup>2</sup>	6,11
<b>BANCADAS/BOX</b>		
6.2	Bancada de Viscera Bovinas (2 metros) - Mensal	40,33
6.2.1	Bancada de Vísceras Bovinas (2 metros) - Diária	3,12
6.2.2	Bancada de Bijuterias – Mensal por m <sup>2</sup>	4,12
6.2.3	Bancada de Cereais, Frutas e Verduras – Mensal por m <sup>2</sup>	6,11
6.2.4	Bancada de Confecções e Calçados – Mensal por m <sup>2</sup>	4,12
6.2.5	Bancada Diversas/uso do Solo (Por Feira/dia)	18,84
6.2.6	Box Fixos – Mensal por m <sup>2</sup>	5,90
<b>ÁREAS</b>		
6.3	Área para peixe, camarão, mariscos e caça (Por Feira)	6,11
6.3.1	Área para beiju, potes de barro (Por Feira)	4,12
6.3.3	Área para carro de mão (Por Feira)	2,10
<b>VENDA NO ATACADO</b>		
6.4	Venda de Cereais no Atacado (Por Saco)	1,12
<b>VEÍCULO COM VENDA AMBULANTE – POR FEIRA/DIA</b>		
6.5	Pequeno (Automóvel)	10,16
6.5.1	Kombi, F1000, D20 e Similares	20,21
6.5.2	F 4000 ou Similares	30,27
6.5.3	Caminhão até 02 Eixos	40,33
6.5.4	Caminhão A partir de 03 Eixos	60,46

\* Será tolerada acomodação de até 10 (dez) Sacas de Farinha e 10 (dez) de Feijão/Milho por Feirante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

8/12

PUBLICADO  
EM 04/01/17

**TABELA V**

**CEMITÉRIO MUNICIPAL**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
<b>7. VENDA DE JAZIGOS, INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO e MANUTENÇÃO.</b>		
<b>7.1 Venda de Jazigos</b>		
7.1.1	Lote Padrão	603,71
7.1.2	Lote Padrão com 02 jazigos	1.207,32
7.1.3	Gaveta	567,07
<b>7.2 Inumação</b>		
7.2.1	Cova rasa para adulto (Período 03 Anos)	120,55
7.2.2	Cova rasa para criança (Período 03 Anos)	80,56
7.2.3	Jazigo	120,55
7.2.4	Gaveta	80,56
<b>7.3 Exumação</b>		
7.3.1	Cova rasa para adulto	120,55
7.3.2	Cova rasa para criança	80,56
7.3.3	Jazigo	120,55
7.3.4	Gaveta	80,56
<b>7.4 Manutenção</b>		
7.4.1	Permanência em cova rasa locada para adulto ou criança (Anual)	20,21
7.4.2	Limpeza e conservação de jazigo (Anual)	20,21
7.4.3	Conservação de gaveta (Anual)	20,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

9/12

PUBLICADO  
EM 04/01/17

**TABELA VI**

**SERVIÇOS DIVERSOS**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
<b>8. SERVIÇOS DIVERSOS – APREENSÃO DE BENS</b>		
8.1	Veículos pesados (tratores, máquinas agrícolas, carretas, ônibus e similares)	339,29
8.2	Veículos com capacidade de carga - 6 ton. a 15 ton.	208,80
8.3	Veículos com capacidade de carga inferior a 6 ton.,	78,34
8.4	Veículos pesados	208,80
8.5	Aparelhos de peso e medida	26,12
8.6	Mercadorias em geral	39,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

10/12

PUBLICADO  
EM 04/01/17

## TABELA VII

### SERVIÇOS DIVERSOS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
<b>9. LAVRATURA DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO</b>		
9.1	De concessão de serviço público por laudo ou fração	88,90
9.2	De locação por laudo ou fração	82,50
9.3	De empreitada para execução da obra pública sobre o valor do contrato.	374,26
9.4	Outras, por laudo ou fração.	84,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTXQDKPM2DBLOB2JBF+CIQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

11/12

PUBLICADO  
EM 04/01/17

**TABELA VIII**

**SERVIÇOS DIVERSOS**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
<b>10. LAVRATURA DE TERMO</b>		
10.1	De permissão de uso de área do domínio público	168,46
10.2	De permissão de serviço público	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

12/12

PUBLICADO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TABELA IX**

**SERVIÇOS DIVERSOS**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
<b>11. LAVRATURA DE ADITIVO</b>		
11.1	A Contrato	84,28
11.2	A Termo	46,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000

## Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 10 / 01 / 2017

9

**PORTARIA Nº 01**

**DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia os membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Francisco do Conde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Francisco do Conde, composta dos seguintes servidores:

**Presidente:** Cisney da Silva Coelho, mat. 64.956

1º Membro - Gustavo Conceição dos Santos, mat. 64.957

2º Membro - Yuri Wladimiro Ferreira Viana, mat. 64.958

3º Membro - Jane Mary Menezes Portela Almeida, mat. 3.524

4º Membro - Ajadil Raimundo Gomes dos Santos, mat. 5.907

**Art. 2º** - A Presidente da Comissão será representada em sua ausência, pelo 1º Membro da Comissão.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da Comissão criada nesta Portaria, será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

São Francisco do Conde, em 10 de janeiro de 2017

**Evandro Santos Almeida**  
**PREFEITO**

**Antônio Carlos Vasconcelos Calmon**  
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
END. Praça da Independência, s/n - Centro  
CEP: 43.900-000 - São Francisco do Conde - BA  
Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
EM 10 / 01 / 2017

**PORTARIA Nº 02**

**DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

Nomeia o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Francisco do Conde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Francisco do Conde, composta dos seguintes servidores:

**Pregoeiro:** Cisney da Silva Coelho, mat. 64.956

**Pregoeiro Substituto:** Gustavo Conceição dos Santos, mat. 64.957

**Equipe de Apoio:**

Gilene Pereira, mat. 64.959

Jane Mary Menezes Portela Almeida, mat. 3.524

Ajadil Raimundo Gomes dos Santos, mat. 5.907

**Art. 2º** - O mandato dos membros da Comissão criada nesta Portaria, será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do Art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

São Francisco do Conde, em 10 de janeiro de 2017

**Evandro Santos Almeida**  
PREFEITO

**Antônio Carlos Vasconcelos Calmon**  
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

END. Praça da Independência, s/n - Centro  
CEP: 43.900-000 - São Francisco do Conde - BA  
Tel.: (71) 3651-8000



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

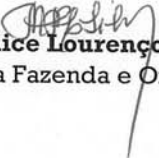
**Secretaria da Fazenda e Orçamento - SEFAZ**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2017

Pelo presente Edital, ficam NOTIFICADOS os contribuintes da **Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF)**, do Município de São Francisco do Conde, a recolher o referido tributo, relativo ao exercício de 2017, até o dia 28 de fevereiro de 2017, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº /2017.

Os carnês, constando o lançamento do tributo acima referido, serão entregues aos contribuintes no endereço do imóvel, devendo no caso de não recebimento até 20 de fevereiro de 2017, comparecerem ao Departamento da Receita, sito à Praça da Independência s/n, São Francisco do Conde/BA, para receberem a 2ª (segunda) via.

São Francisco do Conde, em 04 de janeiro de 2017.

  
**Maria Natalice Lourenço da Silva**  
Secretária da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTXQDKPM2DBLOB2JBF+CIQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

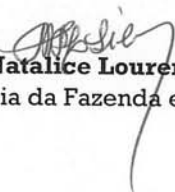
**Secretaria da Fazenda e Orçamento - SEFAZ**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2017

Pelo presente Edital, ficam NOTIFICADOS os contribuintes da **Taxa de Licença para Exposição de Publicidade** nas vias e Logradouros Públicos e em locais Expostos ao Público do Município de São Francisco do Conde, a recolher o referido tributo, relativo ao exercício de 2017, até o dia 28 de fevereiro de 2017, conforme disposto no art. 173 da Lei nº 235/2011 – Código Tributário e de Rendas do Município.

Os carnês, constando o lançamento do tributo acima referido, serão entregues aos contribuintes no endereço do imóvel, devendo no caso de não recebimento até 20 de fevereiro de 2017, comparecerem ao Departamento da Receita, sito à Praça da Independência s/n, São Francisco do Conde/BA, para receberem a 2ª (segunda) via.

São Francisco do Conde, em 04 de janeiro de 2017.

  
**Maria Natálice Lourenço da Silva**  
Secretária da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JTXQDKPM2DBLOB2JBF+CIQ

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA N.º 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

**Ementa:** “Alteração do Anexo Único, da Portaria n.º 080/2016, e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,** Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, consoante Decreto n.º 1874/2017, com fulcro no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei n.º 9394/96:

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustamento das atividades internas no âmbito da Secretaria para a nova gestão;

**CONSIDERANDO** o dever do gestor de garantir o amplo acesso a educação e gerir com eficiência as atividades da Secretaria.

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, impessoalidade, finalidade e publicidade, cujos postulados devem servir de orientação na realização dos atos administrativos;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica alterado o Anexo Único-Cronograma de Matrícula para 2017, da Portaria n.º 080/2016, publicada no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde em 11/11/2016, Edição n.º 1370, **ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE AOS ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS**, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em 11 de janeiro de 2017.

*Marivaldo do Amaral*  
**MARIVALDO CRUZ DO AMARAL**  
Secretário Municipal da Educação

**ANEXO ÚNICO**  
**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2017 PARA ALUNOS**  
**NOVOS E TRANSERIDOS**

Para o ano letivo de 2017, as matrículas dos alunos novos e transferidos ocorrerão no período de 23/01/2017 a 30/01/2017, conforme cronograma abaixo:

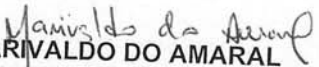
EDUCAÇÃO INFANTIL – 23/01/2017 E 24/01/2017

ENSINO FUNDAMENTAL I – 25/01/2016 E 26/01/2017

ENSINO FUNDAMENTAL II – 27/01/2017 E 30/01/2017

EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) – 27/01/2017 E 30/01/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de janeiro de 2017.

  
MARIVALDO DO AMARAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Portaria SECULT nº 01/2017

Designa servidores para comissão julgadora do chamamento Público do Edital nº 001/2017 **"CARNAVAL CULTURAL - TRADIÇÃO, IDENTIDADE E CORES! ANO 2017"**.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso da competência que lhe foi outorgado pelo Decreto Municipal nº 1608/2014 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

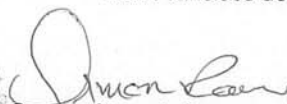
Art. 1º - Designar os servidores JOANICE MACEDO DOS SANTOS matrícula nº 6027 como presidente, SANDRA REGINA GONÇALVES DOS ANJOS matrícula nº 4881 como membro, FATIMA LUCIA REGES DA MATA matrícula nº 6106 como membro, JOZELIA LEÃO DO AMARAL matrícula nº 1969 como membro, JOSE MARIO BISPO DOS ANJOS matrícula nº 5055 como membro da comissão julgadora do edital abaixo relacionado:

Edital nº001/2017, **"CARNAVAL CULTURAL - TRADIÇÃO, IDENTIDADE E CORES! ANO 2017"**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

São Francisco do Conde, 12 janeiro de 2017.

  
Osman Augusto Ramos  
Secretário de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
Rua Espírito Santo, S/N - Centro - São Francisco do Conde - Bahia - CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT



**CHAMADA PÚBLICA CULTURAL – Nº 001/2017**  
**“CARNAVAL CULTURAL - TRADIÇÃO, IDENTIDADE E CORES! ANO 2017”**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT/Fundo Municipal de Cultura, visando fomentar, promover, difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, torna público o presente Edital para seleção do projeto cultural “CARNAVAL CULTURAL - TRADIÇÃO, IDENTIDADE E CORES! ANO 2017”, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei Municipal Nº 167/2010, Decreto Municipal 1094/2011, Decreto nº 8.428/2015, e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, as inscrições estão disponíveis no período de 12 de janeiro a 02 de fevereiro, no horário de 8:00h às 14:00h. Maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua do Espírito Santo, s/n, neste Município no horário das 8:00h às 14:00h.

São Francisco do Conde (BA), 12 de janeiro de 2017.

**Osman Augusto dos Santos Ramos**  
Secretário de Cultura e Presidente do Fundo Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde – BA  
Tel.: (071) 3651-8000